

LEI MUNICIPAL N.º 265/2008.

DATA: 03 JUNHO de 2008.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 090/2001, REVOGA A LEI N.º 152/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, criado em 2001 passa a ser denominado de **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)**, conforme as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

Artigo 2.º Fica incluído ao artigo 2º da Lei 090/2001 os incisos I a V que determina a distribuição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - 02 (dois) Membros representando o Clube dos Idosos;

II - 01 (um) Membro representando as Igrejas sediadas no Município;

III - 01 (um) Membro representando a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Membro representando a Secretaria de Assistência Social;

V - 01 (um) Membro representando o Poder Legislativo.

Artigo 3.º O artigo 5º da Lei 090/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

I- a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

II- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

III-promover ações que visam à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

IV- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

V- estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VI- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VII-aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei 8.842. de 04 de janeiro de 1994;

VIII- deliberar sobre o estatuto e seu regimento interno, inclusive junto à escolha do Presidente e Vice Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite mínimo de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Artigo 4.º O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º Os conselheiros designados para compor o Conselho do idoso, não serão

remunerados, a qualquer titulo pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Parágrafo Único. *A idade mínima para fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é 40 (quarenta) anos."*

Artigo 5.º Ficam Revogados os artigos 3º, 4º, 8º e 9º da Lei 090/2001.

Artigo 6.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 152 de 2005.

Artigo 7.ºEssa lei entra e vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 03 DE JUNHO DE 2008.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**